



Número: **0006384-44.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANDRE BANDEIRA DE MELO (AUTOR)	RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57382 144	05/02/2020 11:03	Petição Inicial	Petição Inicial
57382 165	05/02/2020 11:03	docs andre bandeira	Documento de Comprovação
57575 863	11/02/2020 08:03	Despacho	Despacho
57872 182	12/02/2020 17:29	Intimação	Intimação

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE - PERNAMBUCO.

ANDRE BANDEIRA DE MELO

Brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 083027594-06, com endereço no Sitio Sapé, n. 990, Zona Rural, Limoeiro – PE, Cep. 55700-000, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no artigo 319 e seguintes do **Código de Processo Civil** – Lei 13.105/2015 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antonio – Recife - PE, CEP. 50030-000 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20031-205, com endereço eletrônico desconhecido, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir:

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DOS FATOS



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 04/02/2020 13:13:04
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020413130480400000056441780>
Número do documento: 20020413130480400000056441780

Num. 57382144 - Pág. 1

01. No dia 11 de outubro de 2019, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atraí a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea "b" que dispõe:

"Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente:

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo pago o valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) até a presente data.

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil, e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), caberia ao autor receber o valor de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. Caso de morte causada apenas por veículo não identificado.**



Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de constitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208
TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. **REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.**

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:



- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. **246**, inciso I, do **CPC/2015**;
- c) A parte opta pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. **319, VII**, do **CPC/2015**, porém requer de imediato a realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requerendo, de logo, que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação;
- d) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **VALOR** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;
- e) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Pede e espera deferimento.



Recife, 04 de fevereiro de 2020.

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA

Advogada – OAB/PE 22.362



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 04/02/2020 13:13:04
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020413130480400000056441780>
Número do documento: 20020413130480400000056441780

Num. 57382144 - Pág. 5

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE: ANDRÉ BANDEIRA DE MELO, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 083.027.594-06, portador do RG nº 8.053.650- SDS-PE, com endereço no Sítio Sapé, nº 990 – Zona Rural - Limoeiro- PE - CEP 55.700.000

OUTORGADOS: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA e EWERSON VILAR DE LIMA, brasileiros, casados, advogados, portadores, respectivamente, da **OAB/PE n. 22.362 e 28.570**, ambos com endereço profissional na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 4318, sala 1510 – Paissandu – Recife – PE – Cep. 50070-160 – Fone: (81) 3445.0715 / 9.8610-8166 / 9.9982-1579 / Email: renathaccs@hotmail.com.

PODERES: Da cláusula “Ad Judicia” representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

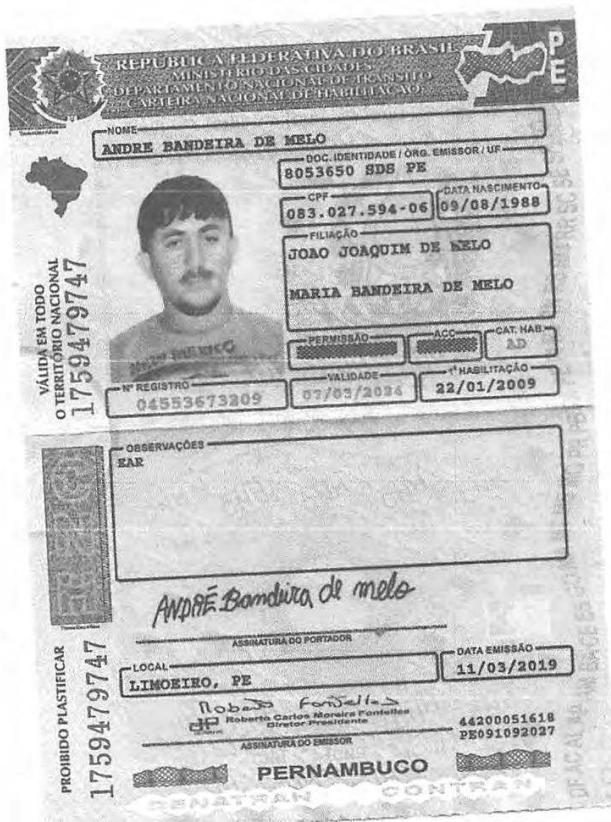
CONTRATO DE HONORÁRIOS: Pelos serviços o(a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar ao **OUTORGADO** o percentual de **30 % (trinta por cento)** sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários **em alvará distinto em nome do patrono**.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Eu, **ANDRÉ BANDEIRA DE MELO**, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

Limoeiro-PE, 31 de janeiro de 2020


ANDRÉ BANDEIRA DE MELO
Outorgante/Declarante





Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 04/02/2020 13:13:05
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020413130519500000056441801>
Número do documento: 20020413130519500000056441801

Num. 57382165 - Pág. 2



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111 - Boa Vista, Recife - PE. CEP 50050-802
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE

MARIA BANDEIRA DE MELO

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

SAFÉ 999

CPF 718 212 524-20

SITIO SAFÉ/MENDES

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL

LIMOEIRO PE
55700-000

Nº DA NOTA FISCAL	DATA	PERÍODO
08312367	ÚNICA	29/10/2019

NOTA CONTRATO	PERÍODO
2349392014	10/2019
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISÃO PAGAMENTO
05/11/2019	28/11/2019
TOTAL A PAGAR (R\$)	71,38

DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL

DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	01.000,000	0,31089952	31,08
Acrescimo Bandeira AMARELA		1,56	1,56
Acrescimo Bandeira VERMELHA		0,57	0,57
Contrib. Ilum. Pública Municipal		2,14	2,14
ICMS Subvenção à CELPE-NF 075476175-Subvenção		0,41	0,41
Multa por atraso-NF 079290831- 26/09/19		0,98	0,98
Juros por atraso-NF 079290831- 26/09/19		0,08	0,08

TOTAL DA FATURA

71,38

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO PESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	ANTICHO LEITURA	ATUA. LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
Ma-39412	CAT	26/09/2019	13.551,01	28/10/2019	13.632,00	23	1,00000	01,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

MES-ANO	VALOR
OUT19	61
SET19	53
AGO19	57
13.19	58
JUL19	61
MAR19	63
ABR19	67
MAR19	68
FEV19	61
JAN19	62
DEZ18	69
NOV18	78
OUT18	66

TARIFAS APLICADAS

754932000

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS PIS COFINS

Consumo de energia

GERAÇÃO DE ENERGIA

TRANSMISSÃO

DISTRIBUIÇÃO (CELPE)

PÉDAS DE ENERGIA

ENCARGOS SETORIAIS

TRIBUTOS

TOTAL

100%

GERAÇÃO DE ENERGIA R\$ 17,45 31,64%

TRANSMISSÃO R\$ 2,35 3,47%

DISTRIBUIÇÃO (CELPE) R\$ 14,29 21,08%

PÉDAS DE ENERGIA R\$ 4,50 6,64%

ENCARGOS SETORIAIS R\$ 5,36 4,95%

TRIBUTOS R\$ 21,64 32,21%

TOTAL R\$ 87,78 100%

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS PIS COFINS

Consumo de energia

GERAÇÃO DE ENERGIA

TRANSMISSÃO

DISTRIBUIÇÃO (CELPE)

PÉDAS DE ENERGIA

ENCARGOS SETORIAIS

TRIBUTOS

TOTAL

100%

GERAÇÃO DE ENERGIA R\$ 17,45 31,64%

TRANSMISSÃO R\$ 2,35 3,47%

DISTRIBUIÇÃO (CELPE) R\$ 14,29 21,08%

PÉDAS DE ENERGIA R\$ 4,50 6,64%

ENCARGOS SETORIAIS R\$ 5,36 4,95%

TRIBUTOS R\$ 21,64 32,21%

TOTAL R\$ 87,78 100%

DOENÇA E INCAPACIDADE DAS PESSOAS

CONSUMO	VALOR AFERIDOS	LIMITE MENSAL	UNITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)
DIC	0,00	11,16	22,32	44,65	220	202 - 231
FIC	0,00	7,94	15,19	30,39		
DMC	0,00	6,08	0,00	0,00		

Límite DICR 16,60 EUSD - Valor do Encargos de Incapacidade de Consumo S/ BPF 2,4%

Consumo de energia
geração, transmissão, distribuição, cobrança e cobertura de riscos
composto em www.celpe.com.br na data da fatura e é dividido em 12 parcelas iguais, com exceção do mês de fevereiro que é dividido em 13 parcelas iguais. Cobrança
de ICMS sobre subvenção CEE, conforme Decreto Estadual 11.453/92. Cobrança de Imposto sobre Produtos Industrializados, conforme Decreto Estadual 11.453/92. Cobrança
de ICMS sobre a base de fornecimento. Pág. anexa para permuta R\$ 0,4140/BRL. Junta 1% da multa de 10.438/02/02 de
abertura de contrato. O Cliente é responsável pelo cumprimento das obrigações de tributação e de impostos devidas ao Fisco.

KOTE SEGUROS
Erica Araújo
Natal 2020



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 04/02/2020 13:13:05
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020413130519500000056441801>

Num. 57382165 - Pág. 3

SINISTRO 3200028353 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANDRE BANDEIRA DE MELO
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO MLB
CORRETORA DE SEGUROS LTDA
BENEFICIÁRIO ANDRE BANDEIRA DE MELO
CPF/CNPJ: 08302759406

Posição em 29-01-2020 21:35:36

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

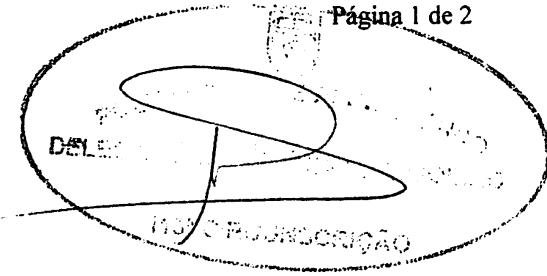
Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
29/01/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	<u>R\$ 1.687,50</u>



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 04/02/2020 13:13:05
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020413130519500000056441801>
Número do documento: 20020413130519500000056441801

Num. 57382165 - Pág. 4



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 115ª CIRCUNSCRIÇÃO - LIMOEIRO - DP115ºCIRC
DINTER1/16ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E0205000080

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **10/01/2020** às **15:37**

Complementa o BO Número: **20E0205000077**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **11/10/2019** às **21:07**

Fato ocorrido no endereço: **ZONA RURAL, PRÓXIMO AO CAMPO DE FUTEBOL - LIMOEIRO/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, 1, PE90 / KM32 / Povoado de Lagoa Cumprida** - Bairro: **CENTRO - LIMOEIRO/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **OUTRO LOCAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

NÃO SE APLICA (AUTOR \ AGENTE)
MARIA JOSÉ BANDEIRA DE MELO (OUTRO)
ANDRÉ BANDEIRA DE MELO (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **ANDRÉ BANDEIRA DE MELO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ANDRÉ BANDEIRA DE MELO (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA BANDEIRA DE MELO** Pai: **JOÃO JOAQUIM DE MELO** Data de Nascimento: **9/8/1988** Naturalidade: **LIMOEIRO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **8053650/SDS/PE (RG), 08302759406 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares: - **998915723**

Residencial: **ZONA RURAL, PRÓXIMO A CERÂMICA BARRO DOURADO - LIMOEIRO/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, 1, SÍTIO SAPÉ - CEP: 55700-000 - Bairro: CENTRO - LIMOEIRO/PERNAMBUCO/BRASIL, PRÓXIMO A CERÂMICA BARRO DOURADO**

NÃO SE APLICA (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Mãe: . Data de Nascimento: **1/1/1900** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

MARIA JOSÉ BANDEIRA DE MELO (não presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: **MARIA BANDEIRA DE MELO** Pai: **JOÃO JOAQUIM DE MELO** Naturalidade: **LIMOEIRO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **8785541/SDS/PE (RG), 11085539407 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares: - **998915723**



Residencial: **ZONA RURAL, PRÓXIMO A CERÂMICA BARRO DOURADO - LIMOEIRO/PERNAMBUCO/BRASIL**
Próximo a: **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, 1, SÍTIO SAPÉ - CEP: 55700-000 - Bairro: CENTRO - LIMOEIRO/PERNAMBUCO/BRASIL, PRÓXIMO A CERÂMICA BARRO DOURADO**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **MARIA JOSÉ BANDEIRA DE MELO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ANDRÉ BANDEIRA DE MELO**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 FAN ESI** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KGH6076** (PERNAMBUCO/LIMOEIRO) Renavam: **206158750** Chassi: **9C2KC1550AR087609**
Ano Fabricação/Modelo: **2010/2010** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

A VÍTIMA ALEGA QUE NO DIA 11 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, QUANDO TRANSITAVA NA PE90, APROXIMADAMENTE NO KM22, NO Povoado de LAGOA COMPRIDA, CONDUZINDO UMA MOTOCICLETA JÁ QUALIFICADA NESTE BO, SOFREU UM ACIDENTE QUANDO UM CACHORRO ATRAVESSOU A FRENTE DA MOTO, QUE COLIDIU COM O ANIMAL E DERRUBOU A VÍTIMA COM A MOTOCICLETA, CAUSANDO FRATURA DA CLAVÍCULA ESQUERDA, E OUTROS OUTRAS LESÕES NO OMBRO DIREITO. SEM NADA MAIS DIGNO DE REGISTROS, ENCERRO O PRESENTE BO. COMPLEMENTAÇÃO 01: CORREÇÃO DA DATA DE OCORRÊNCIA NO HISTÓRICO (COMPLEMENTO/OBSERVAÇÃO) DESTE BOE. COMPLEMENTAÇÃO 02: CORREÇÃO DO NOME DA VÍTIMA - A PALAVRA MELO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

ANDRÉ BANDEIRA DE MELO
(VITIMA)

B.O. registrado por: **DULCIANA SANTOS DE MONTE** - Matrícula: **297083-0**

[Imprimir](#)



PERNAMBUCO SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO JOSÉ FERNANDES SALSA



BOLETIM DE EMERGÊNCIA PRONTUÁRIO: 010020 CLASSIFICAÇÃO: AMARELO N° OCORRÊNCIA: 00203161

Nome: ANDRÉ BANDEIRA DE MELO Idade: 31 Anos 2 Meses 2 Dias CNS: 200393169840002 Est.Civil: SOLTEIRO
End.: SITIO SAPE Nº: Nascimento: 09/08/1988 CEP: 55700000 Bairro:
Mãe: MARIA BANDEIRA DE MELO Doc nº: Nacio.: Cor/Raça: PARDA
Pai: JOÃO JOAQUIM DE MELO Acom.: O MESMO Sexo: MASCULINO
Prof.: AGRICULTOR Telefone: Município:

Encaminhamento: ORTOPEDIA

Situação/Sintomas/Queixas/Eventos:

REFRE ACIDENTE DE MOTO/CICLETA + DOR EM OMBROS + ESCORIAÇÕES EM TODO CORPO

Procedência: Residência

Doenças preexistentes: NEGA

Régua de dor: Moderada

Intolerância/Alerg.: NEGA

Pré-consulta:

Parâmetros: PA: FC: R: T: HGT: Spo2: GLASGOW: Peso:

Estado do Paciente: Consciente Orientado Calmo

Sintomas:

Dor torácica: Duração da dor: Localização:

Dor presente: Irradiação:

Edemas:

Observações:

Últimas Ocorrências	Data: Hora: Nº: Situação/Sintomas/Queixas/Eventos:
	07/10/2017 07:31 00019675 RELATA (QUE ESTA COM UMA CARROÇO NO ABDOMEN) HÁ +/- 7 DIAS.

Queixas / Diagnóstico

Queda de moto
- no 2h
Dor e escoriações
pós M1

Tratamento

tipos MSE
voltaren long 1M
NO 1000 22:2
cureta

KOTE SEGUROS
Erica Araujo
16/10/2020

Senha: 57918248

Exames complementares

X → Fx clínica E:

Impressão diagnóstica

Motivo da saída: Residência Internado

Justificativa:

Encaminhado:

Removido:

Óbito às: h m do dia: / /

Data saída: / / Hora saída: :

- Curativo
- Nebulização
- Adm. de medicamento
- Retirada de ponto

Atendimento Médico

Médico / CRM

Dr. Igor Dantas de Oliveira
Ortopedista/Traumatologista
CRM-PE: 22842 TEOT:16923

Cód procedimento

Técnico / Conselho

Horário

DATA: 11/10/2019 21:07:15 RECEPCIONISTA: CONCEICAO RUTIELE VIEIRA DA SILVA

TRIAGEM: KATTYLY SABRINY JUSTINO DA SILVA



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 04/02/2020 13:13:05

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020413130519500000056441801>

Número do documento: 20020413130519500000056441801

Num. 57382165 - Pág. 7

FICHA DE ESCLARECIMENTO

Processo:

GESTÃO DE PESSOAS

CÓDIGO	REVISÃO
F.AT.SAM.01	00

INFORMAMOS QUE ESTA FICHA FOI CONFECIONADA A PARTIR DE DADOS EXTRAÍDOS EXCLUSIVAMENTE DO PRONTUÁRIO MÉDICO DO (A) PACIENTE ABAIXO IDENTIFICADO (A).

NOME: Andre Bandeira de melo

REGISTRO: 77 6311 DATA DE NASCIMENTO: 09/08/1988

RG: 8053650 ORGÃO EMISSOR: SDS / PE

ENDEREÇO: Sítio Sape Linseniro

NOME DA MÃE: Maria Bandeira de melo

DATA ADMISSÃO: 12/10/2019 DATA ALTA: 16/10/2019

DATA DO PROCEDIMENTO: 14/10/2019 CID: S 42.0

DIAGNÓSTICO: Fratura da Clavícula
Esquerda — 4 — "

TRATAMENTO REALIZADO: Tratamento Cirúrgico de
Fratura da Clavícula Esquerda + Tratamento
de Retração muscular + Neurólise +
osteotomia — (1) — (1)

MÉDICO: Arnaldo Coimbra

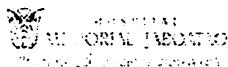
CREMEPE: 16658

JABOTÃO DOS GURARAPES, 28 DE outubro DE 2019.

Leopoldo Costa
Médico
CRM 23550

MÉDICO





Convênio: SUS - INTERNACAO Atendimento: 247842 Nascimento: 09/08/1988
Responsável: Prontuário: 776311 Sexo: Masculino
Nome: ANDRE BANDEIRA DE MELO Data e Hora do Atendimento: 12/10/19 22:13:20
Idade: 31 Anos, 2 Meses e 3 Dias Profissão: Escolaridade:
CPF: Identidade: 8053650 Telefone:
Conjuge: Estado Civil: Cartão SUS: 200393169840002
Nome da Mãe: MARIA BANDEIRA DE MELO Nome do Pai:
Endereço: SITIO SAPE ZONA RURAL, CENTRO, CEP: 55700000, Nº 1, LIMOEIRO - PE

OBSERVAÇÃO:

Unidade de Internação: CLINICA CIRURGICA ORTOPEDICA Enfermaria / Leito: ENF 11 - LEITO 05

Médico: MILENA NOVAIS TORRES ALVES - CRM: 27374 CID:

RESUMO DE INTERNAMENTO

STÓRIA DA DOENÇA ATUAL:

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOBILISTICO HÁ 1DIA, COM DOR E TORTUOSIDADE EM MMSS.

ANTECEDENTES PESSOAIS E HEREDITARIOS:

NEGA COMORBIDADES OU ALERGIAS

EXAME FÍSICO GERAL:

EGREG, CONSCIENTE, ORIENTADO, EUPNEICO, AFEBRIL

AP - CARDIO - VASCULAR:

IRCR EM 2T BNF SS

AP - RESPIRATORIO:

MV+ EM AHT SEM RA

ABDOMEN:

LACIDO, DEPRESSIVEL, INDOLOR

AP - GENITO - URINARIO:

NDN

JTROS:

HIPÓTESE DIAGNOSTICA:

1- FRATURA DE CLAVICULA E

DIAGNOSTICO DEFINITIVO:

CONDIÇÕES DE ALTA:

alta com Ritorne

DATA:

HORA DE SAÍDA:

Milena Novais Alves

Médica

CRM RE: 27.374

MILENA NOVAIS TORRES ALVES - CRM: 27374

Av. General Manoel Rabelo - Nº126 - Centro - Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54160-000

TELEFONE: 3482-9888 - www.hmjpe.org



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 04/02/2020 13:13:05
<https://pje.jpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020413130519500000056441801>

Número do documento: 20020413130519500000056441801

Num. 57382165 - Pág. 9



HGV- Hospital Getúlio Vargas

133839
Pretório

Atendimento: 782158

CNS: 200393169840002

Paciente: ANDRE BANDEIRA DE MELO

Nascimento: 09/08/1988 Idade: 31 Anos

Sexo: MASCULINO

Mae: MARIA BANDEIRA DE MELO

Fone: 9888-5736

End: SITIO SAPE, Nr:0 - ZONA RURAL

LIMOERO - PE - Cep: 56700000

Pres: 812 PLANTONISTA HGV Data: 12/10/2019 H: 02302 Usuário: GABRIARVDS

LAUD

CARTAS CDS

NOME DA UNIDADE:

ITAL GETÚLIO VARGAS

CGC N:

572.048/0005-51

(03 vias)

NOME DO PACIENTE:

Andre Bandeira de Melo

DATA DE NASCIMENTO:

SEXO:

Nº DO REGISTRO:

133839

NOME DA MÃE:

ENDERECO:

CP:

BLOCO:

APT:

BAHRO:

UF:

CEP:

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

HISTÓRIA CLÍNICA:

História de queda de moto com trauma em cintura
esquerda.

EXAME FÍSICO:

Mamoplastia preservada
Dor e constrição em clavícula esquerda

PRINCIPAIS RESULTADOS DOS EXAMES COMPLEMENTARES:

Exame Físico + Rx

DIAGNÓSTICO PRINCIPAL

mtr. Clínica Esg.

PROCEDIMENTO SOLICITADO

Internamento Hospitalar

CODIGO

DESCRÍÇÃO DA CLÍNICA/ESPECIALIDADE

SCT

CARÁTER DA INTERNAÇÃO

DATA: 12/10/19

DATA: 12/10/19

Bloco 01
Ortopedia e
CRM: 2201
TEOT: 661
BOE: 1730

CARMÉO E AUTORITATURA DO MÉDICO AUTORIZADOR

CARMÉO E ASSINATURA DO MÉDICO SOLICITANTE DA INTERNAÇÃO

PARA USO DAS UNIDADES PÚBLICAS

AUTORIZAÇÃO PARA INTERNAÇÃO EM UNIDADE COMPLEMENTAR

NOME DA UNIDADE:

DATA DE ENDAMENTAMENTO

CARMÉO E ASSINATURA DO MÉDICO SOLICITANTE DA INTERNAÇÃO
André Gómez San Martin dn - Conselho
Fach/PE - CRM: 633-020
Fone: (81) 3243-0000

NOM1234V1.5.2012

Laudo para solicitação de autorização de Internação - SES

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO		CNES 5356067				
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO		CNES 5356067				
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE						
Nome do paciente ANDRE BANDEIRA DE MELO		Nº Protuário 776311				
Cartão Nacional do SUS	Data de Nascimento 09/08/1988	Sexo Masc. <input checked="" type="radio"/> Femi. <input type="radio"/>				
	Raça Cor	Etnia				
Nome da Mãe MARIA BANDEIRA DE MELO		Telefone de contato				
Nome Responsável						
Endereço SITIO SAPE	Número 1	Bairro CENTRO				
Unicípio LIMOERIO	IBGE	UF CEP 55700000				
LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO						
Principais Sinais e Sintomas Clínicos PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOBILISTICO HÁ 1DIA , COM DOR E TORTUOSIDADE EM MMSS.						
Condições que justificam a internação TRATAMENTO CIRURGICO						
Principais Resultados de Provas Diagnósticas RADIPGRAFIA COM FRATURA DE CLAVICULA E						
Diagnóstico Inicial / Código FRATURA DE CLAVICULA E	CID 10 Principal	CID 10 Secundário	CID 10 Causas Associadas			
PROCEDIMENTO SOLICITADO						
Descrição do Procedimento Solicitado INTERNAMENTO		Código do Procedimento				
specialidade ORTOPEDIA	Caráter de Atendimento	Documento <input checked="" type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF	Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Solicitante/Assistente MILTON NOVAIS ALVES ILENA ALVES 12/10/2019			
Nome do Profissional Solicitante/Assistente ILENA ALVES		Data da Solicitação 12/10/2019	Assinatura e Carimbo (Nº Registro do Conselho) MILTON NOVAIS ALVES Medica CRM PR 27.374			
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)						
<input type="checkbox"/> Acidente de trânsito	CNPJ Seguradora	Nº Bilhete	Série			
<input type="checkbox"/> Acid. Trabalho típic						
<input type="checkbox"/> Acid. Trabalho trajeto	CNPJ / Empresa	CNAE/Empres	CBO			
Vínculo com a Previdência <input type="checkbox"/> Empregado		<input type="checkbox"/> Empregador	<input type="checkbox"/> Autônomo	<input type="checkbox"/> Desempregado	<input type="checkbox"/> Aposentado	<input type="checkbox"/> Não Segu
AUTORIZAÇÃO						
Nome do Profissional Autorizador		Cod. Órgão Emissor				
Documento <input type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF		Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Autorizado				
Data da Autorização		Assinatura e Carimbo (Nº Registro do Conselho)				
Setor						



Usuário: OSVALDO JOSE MACEDO

Data: 14/10/2019 18:22:37

Hora: 18:22

Relatório Geral de Cirurgias

Nome: ANDRE BANDEIRA DE MELO

Prontuário: 776311

Atendimento: 247842

Unidade de Internação / Leito: ENF 11 - LEITO 05

Sexo: Masculino

Idade: 31 Anos, 2 Meses e 5 Dias

Diagnóstico Pré Operatório: 5420 - FRATURA DA CLAVÍCULA

Risco Operatório:

Cirurgia(s) Realizada(s): NEURÓLISE (040302007-7) + OSTEOTOMIA CLAVÍCULA (040801011-8) + TRATAMENTO CIRÚRGICO
FRATURA CLAVÍCULA ESQUERDA (040801015-0) + TRATAMENTO RETRAÇÃO MUSCULAR (040806067-
C)

Data: 14/10/2019

01. Cirurgião: OSVALDO JOSE MACEDO COIMBRA JUNIOR

02. 1. Auxílio Cirúrgico: LEONNARDO COSTA GONCALVES DE OLIVEIRA

03. 2. Auxílio Cirúrgico:

04. Instrumentador:

Anestesia: GERAL ENDOVENOSA + BLOQUEIO PLEXO

05. Anestesia:

Anestesista: DIANA SOUZA CANUTO DOS ANJOS

Descrição da Cirurgia:

PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL EM CADEIRA DE PRAIA SOB ANESTESIA
ASSEPSIA E ANTISSEPSIA

APOSTOCAO DE CAMPOS ESTÉREIS

INCISAO EM TOPOGRAFIA DE CLAVÍCULA ESQUERDA

DISSECCAO POR PLANOS ATÉ ABORDAGEM DE FOCO DE FRATURA

OSTEOTOMIA DE BORDAS DA FRATURA PARA ALINHAMENTO E REDUÇÃO

LIBERACAO DE RETRACAO MUSCULAR E FIEROSE

NEURÓLISE DE NERVO SUPRA-CLAVICULARES

REDUCAO DE FRATURA E FIXACAO COM PLACA DE RECONSTRUCAO 3,5 E PARAFUSOS CORTICais

LAVAGEM COM SF

REVISAO DA HEMOSTASIA

FECHAMENTO POR PLANOS

Dr. OSVALDO COIMBRA JR
Ortopedia / Traumatologia
Cir. Ortop. e Trau. Cervical
CRM-PE: 16658 / FORT: 18881

OSVALDO JOSE MACEDO COIMBRA JUNIOR

CRM: 16658



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 04/02/2020 13:13:05
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020413130519500000056441801>

Número do documento: 20020413130519500000056441801

Num. 57382165 - Pág. 12

LAUDO MÉDICO E ATESTADO MÉDICO
(AO INSS - PERÍCIA MÉDICA)

PACIENTE: ANDRE BANDEIRA DE MELO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O (A) PACIENTE ACIMA CITADO ESTEVE INTERNADO EM NOSSO SERVIÇO ONDE FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO RECEBENDO ALTA HOSPITALAR APOS MELHORA CLÍNICA.

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O (A) PACIENTE ACIMA CITADO NECESSITA AFASTAR-SE DAS ATIVIDADES LABORAIS POR UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DESTA DATA.

RETORNO AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DO HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO PARA CONSULTA DE RETORNO NO DIA E HORÁRIO MARCADO ABAIXO.

CID-10: S430 - LUXAÇÃO DA ARTICULAÇÃO DO OMBRO

DATA DE INTERNAMENTO: 12/10/2019

DATA DA CIRÚRGIA: 14/10/2019

DATA DE ALTA: 15/10/2019

DATA CONSULTA DE RETORNO: 28/10/2019 HORÁRIO: 07:00

MEDICO ASSISTENTE: DR. OSVALDO JOSE MACEDO COIMBRA JUNIOR

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 15 DE OUTUBRO DE 2019

Dra. Paula Cardoso
Medeiro
CRM: 23.999

MEDICO: PAULA CARDOSO DE MEDEIROS

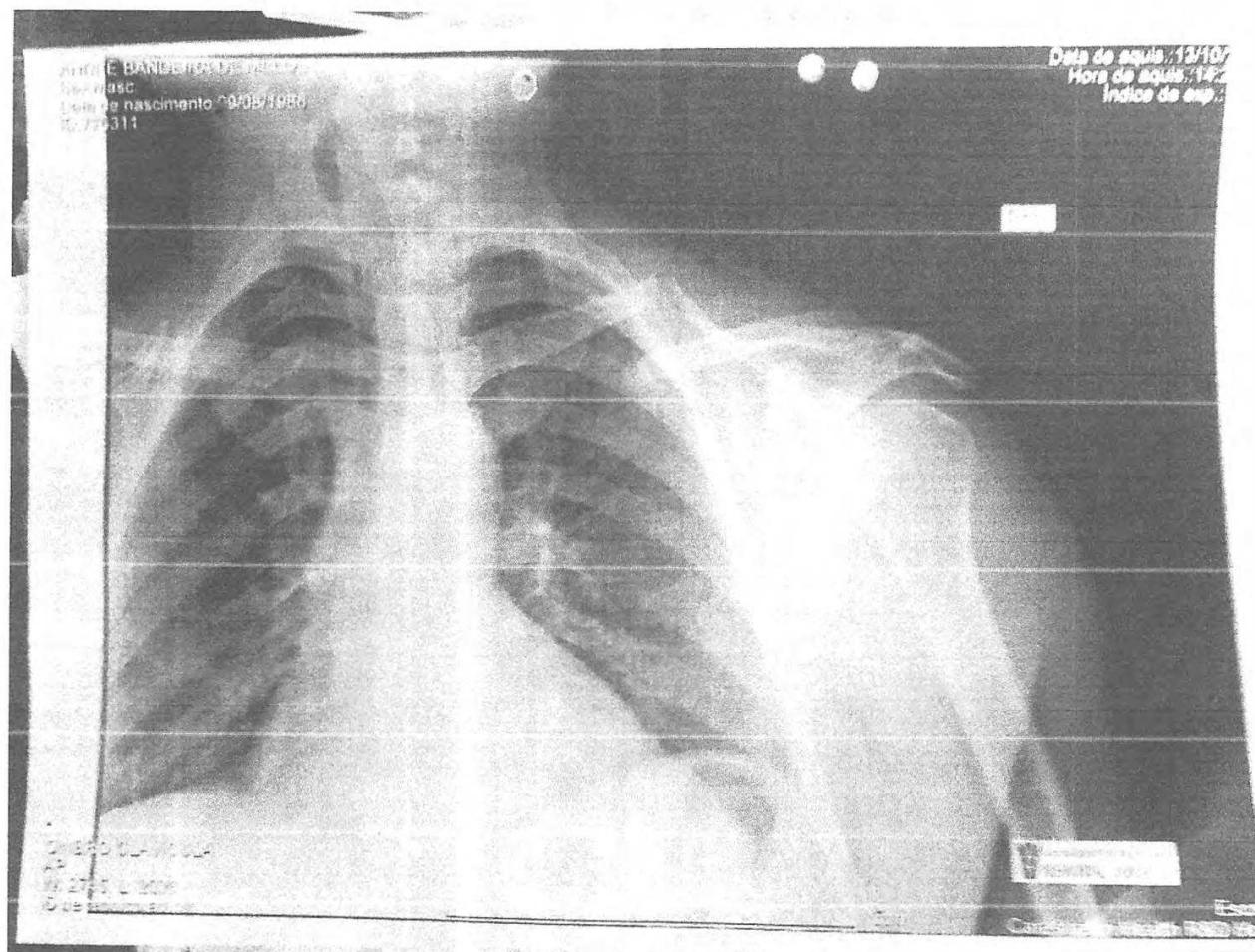
Av. General Manoel Rabelo - Nº126 - Centro - Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54160-000

TELEFONE: 3482-9888 - www.hmjpe.org



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 04/02/2020 13:13:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020413130519500000056441801>
Número do documento: 20020413130519500000056441801

Num. 57382165 - Pág. 13



ANDRE
Sex:Male
Data de nascimento:09/05/1988
ID:778311

Hora de nasc: 19:18:00
Indice de esp.: 1000

DMBRO CLAVICUL.
NP
V. 4095, L. 2043
9 de técnico admin

10am Escala:
Carestream Health R&D Hospi



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 04/02/2020 13:13:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020413130519500000056441801>
Número do documento: 20020413130519500000056441801

Num. 57382165 - Pág. 15



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 11ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810354

Processo nº **0006384-44.2020.8.17.2001**

AUTOR: ANDRE BANDEIRA DE MELO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Gratuidade deferida.

A petição inicial apresenta-se aparentemente em ordem, nos termos do artigo 319 do CPC, razão pela qual a admito.

Cite-se o réu para oferecer defesa, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial.

Recife, 07 de fevereiro de 2020.

Luiz Sergio Silveira Cerqueira

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO SILVEIRA CERQUEIRA - 11/02/2020 08:03:58
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020709045607800000056631484>
Número do documento: 20020709045607800000056631484

Num. 57575863 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 11ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0006384-44.2020.8.17.2001

AUTOR: ANDRE BANDEIRA DE MELO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - AUTOR

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 11ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 57575863, conforme segue transrito abaixo:

"Gratuidade deferida. A petição inicial apresenta-se aparentemente em ordem, nos termos do artigo 319 do CPC, razão pela qual a admito. Cite-se o réu para oferecer defesa, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. Recife, 07 de fevereiro de 2020. Luiz Sergio Silveira Cerqueira Juiz de Direito"

RECIFE, 12 de fevereiro de 2020.

BIANCA ARAUJO DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau

